

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 03 / 2021

Tannia R. Mattes



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 549  
ASS MM

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETL Ponta do Ismael.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 3217

**PROCESSO Nº:** 0068/00-V4

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de lodo.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua do Bombeamento, nº 01, Bairro Compensa, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade da Estação de Tratamento de Lodo – ETL Ponta do Ismael.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0068/00-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Cumprir integralmente o estabelecimento do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA 012/2019/IPAAM.
10. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, o programa de gestão de resíduos da Construção Civil – PGRCC, com Art.